DECRETO MUNICIPAL Nº 3585, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal n°8.069 de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO Lei nº 1270, de 09 de Julho de 2015; que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga as disposições das Leis Municipal nº 1046/2009 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assim constituido:

I. **REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

1. **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**
 TITULAR: *Priscila Kedma Souza Dias Oliveira*
 SUPLENTE: *Alana Luna*

2. **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
 TITULAR: *Elizabeth de Oliveira Barboza*
 SUPLENTE: *Denise Adriana Ferrari*

3. **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**
 TITULAR: *Juliane Ceolin Facio*
 SUPLENTE: *Naira Aparecida Castro Piccinini Fabro*

4. **Representante da Secretaria Municipal de e Finanças:**
 TITULAR: *Mariluce Luz Borges*
 SUPLENTE: *Daiane Coelho da Silva*

II. **REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

1. **Representante da Associação Pestalozzi de Água Boa-MT:**
 TITULAR: *Emerson Marcelo Godoy*
 SUPLENTE: *Margarete Abreu da Silva*

2. **Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:**
 TITULAR: *Danielly Selke da Luz*
 SUPLENTE: *Karulliny Neves da Silva*

3. **Entidades Representativas – Pastoral da Criança:**
 TITULAR: *Margarida Campos Valerio*
 SUPLENTE: *Lucia Schuster*

4. **Representante da Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa:**
 TITULAR: *Daniela Bartassan Guerra Garchet*
 SUPLENTE: *Alcina Rocha dos Santos*

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, a Diretoria do CMDCA fica composta da seguinte forma:

Presidente: *Danielly Selke da Luz*
Vice-Presidente: *Emerson Marcelo Godoy*
Secretária: *Elizabeth de Oliveira Barboza*

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando de forma especial o Decreto Municipal nº 3405, de 02 de março de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 12 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 12 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.535/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 16/03/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 017/2021, e teve como vencedora a empresa: REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET – ME, **CNPJ:** 22.651.440/0001-41.

Água Boa - MT, 17 de março de 2021.

Marcos da Silva

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3584, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE ÁGUA BOA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 1096, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, assim constituido:

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS 1. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: TITULAR: *Lilian Rodrigues da Costa* **SUPLENTE:** *Wanderson Ferreira Clemente*

2. Representante da Secretaria Municipal de Educação: TITULAR: *Denise Adriana Ferrari* **SUPLENTE:** *Cristiane Roberta Eckeit* **3. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: TITULAR:** *Petterson Renato de Oliveira da Cruz* **SUPLENTE:** *Eliana Cristina Roque dos Santos* **4. Representante da Secretaria Municipal de e Finanças:**

TITULAR: *Mariluce Luz Borges*

SUPLENTE: *Earle Francisco da Silva*

5. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ind. Com. Turismo:

TITULAR: *Leidiane Oliveira Ramos*

SUPLENTE: *Félix de Fátima Adorno*

II. REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS 1. Representante da Associação Pestalozzi de Água Boa-MT:

TITULAR: *Emerson Marcelo Godoy*

SUPLENTE: *Margarete Abreu da Silva*

2. Representante dos Assistentes Socais e Psicólogos:

TITULAR: *Anderson Karnopp*

SUPLENTE: *Heloise Gonçalves Rezende*

3. Representantes dos Usuários da Assistência Social vinculados aos Serviços, Programas e Projetos e Benefícios Socioassistênciais da Política de Assistência Social - Bolsa Família: TITULAR: *Gildeth Maria da Silva* **SUPLENTE:** *Gabriela Leite dos Santos* **4. Entidades Representativas – Pastoral da Criança:**

TITULAR: *Almanir Faoro*

SUPLENTE: *Lucia Schuster*

5. Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais –SISPAB:

TITULAR: *Geiza Pereira de Sousa Schreiber*

SUPLENTE: *Vania Maria Pereira de Moraes*

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, a Diretoria do CMAS fica composta da seguinte forma:

Presidente: *Anderson Karnopp*

Vice-Presidente: *Emerson Marcelo Godoy*

Secretária: *Lilian Rodrigues da Costa*

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando de forma especial o Decreto Municipal nº 3407, de 02 de março de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 12 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 12 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3585, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal n°8.069 de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO Lei nº 1270, de 09 de Julho de 2015; que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga as disposições das Leis Municipal nº 1046/2009 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assim constituido:

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS 1. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: TITULAR: *Priscila Kedma Souza Dias Oliveira* **SUPLENTE:** *Alana Luna*

2. Representante da Secretaria Municipal de Educação: TITULAR: *Elizabeth de Oliveira Barboza* **SUPLENTE:** *Denise Adriana Ferrari* **3. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: TITULAR:** *Juliane Ceolin*

Facio **SUPLENTE:** *Naira Aparecida Castro Piccinini Fabro* **4. Representante da Secretaria Municipal de e Finanças:**

TITULAR: *Mariluce Luz Borges*

SUPLENTE: *Daiane Coelho da Silva*

II. REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS 1. Representante da Associação Pestalozzi de Água Boa-MT:

TITULAR: *Emerson Marcelo Godoy*

SUPLENTE: *Margarete Abreu da Silva*

2. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

TITULAR: *Danielly Selke da Luz*

SUPLENTE: *Karulliny Neves da Silva*

3. Entidades Representativas – Pastoral da Criança:

TITULAR: *Margarida Campos Valerio*

SUPLENTE: *Lucia Schuster*

4. Representante da Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa:

TITULAR: *Daniela Bartassan Guerra Garchet*

SUPLENTE: *Alcina Rocha dos Santos*

Art. 2° - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, a Diretoria do CMDCA fica composta da seguinte forma:

Presidente: *Danielly Selke da Luz*

Vice-Presidente: *Emerson Marcelo Godoy*

Secretária: *Elizabeth de Oliveira Barboza*

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando de forma especial o Decreto Municipal n° 3405, de 02 de março de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 12 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 12 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 3586, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO a continuidade no aumento significativo do número da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito municipal e estadual;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 372 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (noventa e quatro vírgulas sete por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de contenção para o avanço da infecção causada pela transmissão do COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal e Estadual;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Município e do Estado a promoção da defesa e proteção da saúde.

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 em todo território do Município de Água Boa/MT.

Art. 2° - O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I. de segunda à sexta-feira, fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais estabelecidos no município Água Boa, somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m (*horário de Cuiabá*);

II. aos sábados e domingos, fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais estabelecidos no município Água Boa, somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m (*horário de Cuiabá*), exceto os restaurantes conforme § 5°, art. 2° deste decreto.

§ 1° As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2° Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3° Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e a prática de esportes coletivos são permitidos respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

§ 4° Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comercio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m (*horário de Cuiabá*), ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde sanitárias definidos no art. 4° deste decreto.

§ 5° Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00min (*horário de Cuiabá*), obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4° deste decreto.

Art. 3° - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades *take-away e drive-thru* até as 20h45m, e *delivery* somente até às 23h (*horário de Cuiabá*), inclusive aos domingos.

***Parágrafo único*:** As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4° - Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Água Boa/MT devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I. evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;